



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, 84 - TELEFONE: (034) 851-0108

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.164/89.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO IVV INCIDENTE  
NA SAÍDA DE GAS PARA USO DOMÉSTICO.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

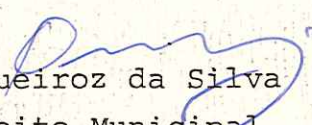
ARTIGO 1º) - Fica isento de pagamento do Imposto sobre vendas à varejo de combustíveis - IVV, incidente na saída de gás para uso doméstico, conforme Lei nº 1.151/88 de 14 de dezembro de 1.988, com efeito retroativo à data de 14 de janeiro de 1.989.

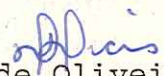
Parágrafo único: - A isenção referida no artigo anterior terá validade até a data de 14 de janeiro de 1.990.

ARTIGO 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura M de Carmo do Paranaíba, 17 de fevereiro de 1.989.

  
José Queiroz da Silva  
Prefeito Municipal

  
Neila de Oliveira Dias  
Secretária Interina